



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.042039/2020-91

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, GERÊNCIA TÉCNICA DE NORMAS

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado "Aeródromos – operação manutenção e resposta à emergência", bem como de criação e revisão de Instruções Suplementares – IS que compõem o conjunto normativo do tema, em retorno de Consulta Pública.

1.2. A proposta inicial foi aprovada na 5ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada (SEI 6985459), realizada em 22/3/2022, e levada à Consulta Pública nº 7/2021 (SEI 6975802 e 6988031) entre os dias 25/3/2022 e 26/5/2022. A consulta recebeu 141 contribuições, compiladas pela área de normas da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) (SEI 7291271) e devidamente disponibilizadas no sítio eletrônico da ANAC (SEI 7291272) para atendimento à Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (art. 9º, §4º).

1.3. Na análise das contribuições (SEI 7350157 e 7350157), a área técnica constatou que 87 eram repetidas, passando a analisar o mérito de 54 contribuições distintas. Desse total de contribuições: 7 foram aceitas, resultando no aprimoramento da proposta; 41 não foram aceitas (sendo que 29 não estavam no escopo da consulta pública); e 6 continham apenas dúvidas ou solicitações de esclarecimentos.

1.4. Concomitantemente à incorporação das contribuições aceitas no conjunto normativo do tema, a área técnica identificou outras oportunidades de melhoria, promovendo alteração textual nas minutas e a inserção de uma nova Instrução Suplementar, argumentando não trazer impacto significativo ao setor regulado ou à ANAC que enseje a necessidade de nova consulta pública.

1.5. A Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC foi consultada (SEI 7690619) e não vislumbrou óbices jurídicos em relação à proposta, concluindo pela possibilidade de seu prosseguimento (SEI 7808433), desde que atendidas as recomendações consignadas no parecer jurídico (SEI 7808420). Apontou, ainda, a importância de se mapear os impactos e compatibilizar as alterações, inclusive as de natureza conceitual, com o conjunto regulatório da Agência (SEI 7808422).

1.6. A área técnica (SEI 7955978) abordou as recomendações da Procuradoria, reiterando que as alterações não oriundas da consulta pública foram motivadas pela busca da qualidade regulatória, aproveitando o momento de revisão, sem trazerem impacto que justifique a reabertura daquela etapa de consulta. Quanto à definição de “operador de aeródromo” e suas responsabilidades, propôs o tratamento do construto no processo nº 00058.039546/2021-28, cujo objeto é a autorização prévia para a construção de aeródromos e seu cadastramento junto à ANAC.

1.7. Por fim, antes de submeter a proposta revisada ao Colegiado, a área técnica (SEI 7955978) apresentou o Compêndio dos Elementos de Fiscalização (CEF), à luz da regulação responsiva e da declaração de direitos de liberdade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador (Lei nº 13.874, de 20/9/2019). E ainda, discorreu sobre os apontamentos emanados no voto do relator (SEI 6971427), por ocasião da submissão à Consulta Pública.

1.8. Os autos retornaram a esta diretoria no dia 3/1/2023 (SEI 8098323) para deliberação final do Colegiado quanto à proposta.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 14/04/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8475756** e o código CRC **8CA6EF46**.
